

**L E I Nº 872/95**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Aumento de Vencimentos, Salários e Provim<sub>en</sub>tos e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica Concedida uma majoração de 30% (trinta por cen<sub>to</sub>) sobre os atuais Vencimentos dos ocupantes dos Cargos constantes do Quadro de Pessoal permanente e dos ocupantes dos Cargos Comissionados da Prefeitura de Quipapá-PE.

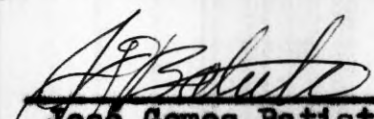
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A majoração de que trata este arti<sub>go</sub> aplica-se também, sobre os atuais provimentos dos Inativo.

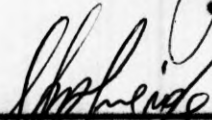
**Art. 2º -** A majoração referida no artigo 1º desta Lei, e ex<sub>ten</sub>siva às Funções Gratificadas, preconizadas pela Tabela de Funções Gratificadas, constante da Lei nº 853/94 de 29 de março de 1994, no seu artigo 5º.

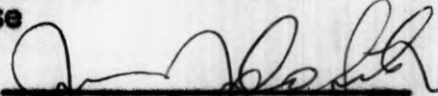
**Art. 3º -** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de Dotação própria.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contan<sub>do</sub>-se seus efeitos financeiros a partir de 02 de março de 1995.

Sala das Sessões Santino Cavalcante da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 25 de maio/95.

  
José Gomes Batista  
Presidente

  
José L. M. de Almeida  
1º Secretário

  
João José da Silva  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Quipapá

## Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE : FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/95, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhada em 17 do corrente, sobre um reajuste de 30% ao funcionalismo Público.

### P a r e c e r

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 02/95, de autoria do Chefe do Executivo, referente ao reajuste de 30% (trinta por cento) ao funcionalismo público Municipal, esta comissão constatou que o mesmo está dentro das normas legais, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do Aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 24 de maio de 1995.

PRESIDENTE: [Assinatura]

REALATOR: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: Projeto de Lei nº 002/95

1º DISC EM 24, 05, 95 APROV 17 x 0

REPROV. x

2º DISC. EM 27, 05, 95 APROV. 6 x 0

REPROV. x

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ**  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
PAR. nº 002/95  
Em 24 / 05 / 95  
[Assinatura] - PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/33-20220803105619.pdf  
assinado por: iduser.83





# Prefeitura Municipal de Quipapá

Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, S/N - Centro - Quipapá-PE  
CEP 55.415-000 — Fone 53 — C. G. C. 10.145.225/0001-90

LEI Nº 872/95

EMENTA : Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 30% (trinta por cento) sobre os atuais vencimentos dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Permanente e dos ocupantes dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Quipapá-PE.

Paragrafo único : A majoração de que trata este artigo, aplica-se também, sobre os atuais proventos dos inativos.

Art. 2º - A majoração referida no artigo 1º desta Lei, é extensivo às funções gratificadas, preconizadas pela Tabela de Funções Gratificadas, constante da Lei nº 853/-94 de 29 de março de 1994, no seu artigo 5º;

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos financeiros a partir de 02 de março de 1995.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá-PE, em 26 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Quipapá

  
Reginaldo Machado Dias  
Prefeito

